



DENÚNCIA Nº	23403/2019
PROTOCOLO SICCAU Nº	950366/2019
RELATOR	Vanessa Bressan Koehler

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT n.º 250/2022

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira híbrida (presencial e aplicativo Microsoft Teams), no dia 01 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR n.º 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR n.º 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a), Conselheiro (a) Vanessa Bressan Koehler no parecer de admissibilidade.

Considerando que não preenche os critérios de admissibilidade estabelecidos no art. 21 § seguintes da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.
5. Tendo em vista a suposta identificação que a denunciada não é arquiteta e urbanista, encaminha-se a Fiscalização para apuração de possível exercício ilegal da profissão.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenadora



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

ENODES SOARES FERREIRA
Membro

ENODES SOARES FERREIRA:00903821109
821109

Assinado de forma digital por ENODES SOARES FERREIRA:00903821109
Dados: 2022.12.01 15:44:42 -04'00'

WEVERTHON FOLES VERAS
Membro

WEVERTHON FOLES VERAS
99527189187

Assinado digitalmente por WEVERTHON FOLES VERAS:99527189187
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07451891000199, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=WEVERTHON FOLES VERAS:99527189187
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: Sapezal-MT
Data: 2022.12.01 15:46:56-0400
Fonte Reader Versão: 10.1.1

KAREN MAYUMI MATSUMOTO
Membro